

Estado de Minas Gerais

Lei nº 164,
de 15/7/63.-

Dispõe sôbre Reunião Mensal para Professôras Rurais e estipula limites para criação de escolas rurais neste Município.-

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituída, obrigatòriamente, a partir de fevereiro do exercício de 1964, no Serviço de Educação do Município, uma Reunião Mensal de Professôras Rurais, a contar, no primeiro semestre, nos meses de:- fevereiro, março, abril, maio e junho; e, no segundo semestre: agosto, setembro, outubro e novembro, em cada exercício.

Parágrafo único.- A data dessa Reunião será marcada pelo Sr. Prefeito Municipal, à cuja dirigirá ou far-se-á representar em caráter administrativo.-

Art.2º- Fica limitada a distância de 6(seis) quilômetros entre uma escola rural e outra, para efeito de criação das mesmas.-

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei, a partir de 1º de janeiro de 1964.-

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam - cumprir, tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Congonhal, 15 de julho de 1963.-

Mário Silveira

Mário Silveira
Prefeito Municipal

Joaquim Nelson de Moraes
Secretário.-